



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Autos n.º 0008823-78.2007.403.6181

OITAVA VARA CRIMINAL FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DATA: 07/08/2013

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às 14:30 horas, nesta cidade e Seção de São Paulo, no Fóro da Justiça Federal, na Sala de Audiências da Oitava Vara Criminal Federal, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 – 8º andar, onde se encontrava presente o MM. Juiz Federal Substituto, **DR. MÁRCIO ASSAD GUARDIA**, comigo, analista judiciária, adiante nomeada, foi feito o pregão, relativo aos autos do processo acima referido, que o Ministério Público Federal move contra **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS MIRANDA E CASTRO E OUTROS**. Estavam presentes ao ilustre representante do Ministério Público Federal, DR. RODRIGO DE GRANTIS, bem como o ilustre assistente da acusação DARIO SCOTT, acompanhado de seu advogado, DR. RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO – OAB/SP nº 123.723.

Presentes os acusados MARCO AURÉLIO DOS SANTOS DE MIRANDA E CASTRO, ALBERTO FAJERMAN e DENISE MARIA AYRES ABREU, acompanhados de seus defensores constituídos, DR. ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA – OAB/SP 23.183, DRA. PAOLA ZANELATO – OAB/SP 123.013 e DR. NILTON DE SOUZA PAVAN – OAB/SP 248.617 (acusados Marco Aurélio e Alberto) e DR. ROBERTO PODVAL – OAB/SP 101.458, DR. ODEL MIKAEL JEAN ANTUN – OAB/SP 172.515 e DRA. LUIZA A. V. OLIVER – OAB/SP 235.045.

Presentes, ainda, a testemunhas de acusação JOSE EDUARDO BATALHA BROSCO, a testemunha comum CECÍLIA MARCONDES, qualificadas em termos apartados e inquiridas na forma da lei, por meio de sistema de gravação digital audiovisual, na forma do artigo 405, § 1º, do Código de Processo Penal (incluído pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Autos n.º 0008823-78.2007.403.6181

Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), tendo sido determinada a gravação de cópia em mídia do tipo CD, que será juntada a estes autos.

A testemunha de acusação JOÃO BATISTA MORENO DE NUNES RIBEIRO, argüindo compromisso pessoal e o adiantado da hora, decorrente das oitivas das demais testemunhas, solicitou retirar-se da sala de videoconferência comprometendo-se a comparecer a audiência designada para o dia seguinte, 08 de agosto de 2013.

Dada a palavra ao ilustre representante do Ministério Público Federal, nada foi requerido ou oposto.

Dada a palavra ao ilustre defensor dos assistentes à acusação, nada foi requerido ou oposto.

Dada a palavra aos ilustres defensores dos acusados MARCO AURELIO e ALBERTO FAJERMAN, nada foi requerido ou oposto.

Dada a palavra aos ilustres defensores da acusada DENISE MARIA AYRES ABREU, nada foi requerido ou oposto.

Pelo MM. Juiz Federal Substituto foi deliberado: 1) Autorizo a retirada da testemunha da presente audiência, saindo esta intimada para comparecer à a audiência designada para amanhã, 08 de agosto de 2013, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada sua oitiva. 2) Aguarde-se a audiência designada para o dia 08 de agosto de 2013, às 14:30 horas. 3) Saem os presentes cientes e intimados. Nada Mais. Para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evelin Corrocher - RF 3341, _____, analista judiciária, digitei e subscrevi.

**MÁRCIO ASSAD GUARDIA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

MPF: DR. RODRIGO DE GRANDIS _____